Remover marca d'água agora

Ofício nº 009/2020 – GP.

Betânia, 29 de janeiro de 2020.

Excelentíssimo Sr. Durvanil Barbosa de Sá Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Venho por intermédio do presente cumprimenta-lo cordialmente, e ao mesmo tempo dar ciência a esta Casa Legislativa que o Projeto de Lei nº 001/2020 aprovado por esta Câmara em sessão Extraordinária, no dia 22 de janeiro do corrente ano, foi sancionado por este Executivo Municipal e deu origem a **Lei nº 768/2020**, de 29 de janeiro de 2020.

Na oportunidade encaminho anexada cópia da aludida lei.

pdfelement

Sendo só o que se apresenta para o momento, despeço-me reiterando votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Mário Gomes Flôr Filho
Prefeito

Recebimento: 30.01.2

Uberlândia Bárbara da Silva
Tesoureira
CPF: 107.096.174-45

Remover marca d'água agora

LEI Nº. 768/2020

EMENTA: FIXA O SALÁRIO BÁSICO PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Betânia-PE, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018, que alterou a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BETÂNIA**, aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

pdfelement

Art. 1º. Fica estabelecido o piso salarial para os ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) no valor de R$ 1.400,00 (mil quatrocentos reais), nos termos do §1°, inciso I, do art. 9º-A, da Lei Federal n° 11.350, de 05 e outubro de 2006, com redação dada Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

§ 2º. O pagamento do piso salarial definido no *caput* deste artigo ficará condicionado ao efetivo repasse de recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde

Remover marca d'água agora

do Ministério da Saúde, destinados à assistência financeira complementar, no percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial por ACE e ACS.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betânia - PE, 29 de janeiro de 2020.

MARIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito Municipal

pdfelement